

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei N^o ¹⁴¹ /2017

“Estabelece a isenção de estacionamento rotativo para entidades e igrejas de todas as denominações que prestem serviços sociais em nossa cidade e dá outras providências”.

Art. 1º- Fica estabelecida a isenção da taxa de estacionamento rotativo para veículo de entidades e igrejas de todas as denominações que prestem serviços sociais em nossa cidade.

Art.-2º- A gratuidade deverá seguir as seguintes normas:

I – A entidade ou igreja que tiver interesse na gratuidade deverá realizar o cadastramento prévio do veículo a ser utilizado pela mesma;

II – O cadastro deverá ser realizado pela SEMTRAN (Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Seguranças Pública).

III – Para realização do cadastro a entidade deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado, bem como documentos da entidade ou igreja responsável pelo mesmo.

IV – Será permitido apenas um cadastro de veículo por da entidade ou igreja.

Art. 3º- Após a realização o cadastro do veículo junto a SEMTRAM, a referida secretaria terá o prazo máximo de trinta dias para entrega do Cartão de Isenção.

Art. 4º- O Cartão de Isenção **deverá estar no painel do veículo em local visível** para que possa ser verificado pelos agentes de trânsitos, quando este estiver ocupando vaga destinada ao estacionamento rotativo de nosso município.

Art. 5º- A ausência do Cartão de Isenção no painel do veículo em local visível, quando este estiver ocupando vaga destinada ao estacionamento rotativo municipal poderá gerar multa ao mesmo.

Art. 6º- O Poder Público poderá fazer uso de seus equipamentos e serviços para divulgar este Projeto de Lei e todos os seus artigos.

E - MAIL: camara@camaracolatina.com.br
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29700-920

TELFAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

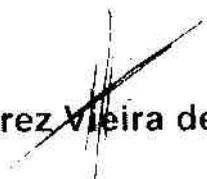
Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem por objetivo isentar as entidades e igrejas de todas as denominações que prestem serviços sociais em nossa cidade da taxa de estacionamento rotativo, beneficiando as mesmas e dando-lhes maior celeridade na realização de suas atividades no centro de nossa cidade.

Neste aspecto, o município estará contribuindo também com os relevantes serviços sociais que muitas entidades e igrejas realizam em nossa cidade, contribuindo para o bem estar coletivo e individual de nossos munícipes.

Colatina, 04 de Setembro de 2017.


Juarez Vieira de Paula
Vereador Autor